

**EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 691, de 2015)**

Altere-se o texto do art. 1º, § 2º, e do art. 6º, todos da MPV nº 691, de 2015, para que passem a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Medida Provisória aos imóveis da União:

I - administrados pelo Ministério da Defesa e pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei no 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III – denominados terrenos de marinha na forma do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

.....
.....

Art. 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará Portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Ficam vedadas novas alienações de terrenos de marinha, assim entendidos aqueles classificados na forma do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

§ 2º Ficam autorizadas as remições do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro, nos termos do art. 3º, relativas aos terrenos de marinha submetidos ao regime enfiteutico até a entrada em vigor desta lei.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Executivo, a União possui uma carteira diversificada de imóveis que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população residente para que se criem mecanismos que viabilizem a sua aquisição. A sua alienação beneficiará a população em geral e não imporá qualquer prejuízo ao Poder Público, visto que estes não se incluem naqueles tidos como essenciais para a administração pública.



Sob esse aspecto, a MPV, sem sombra de dúvida, é meritória, por se revelar medida importante para o aumento de arrecadação e diminuição de custos. Não obstante, é importante que excluamos os terrenos de marinha rol de imóveis passíveis de alienação, como forma de preservação do patrimônio natural do povo brasileiro.

Os terrenos de marinha possuem peculiar importância, uma vez que sua preservação significa o resguardo da nossa costa marítima e a proteção ambiental de importantes biomas, como os manguezais.

Assim, devemos promover o crescimento da economia brasileira de forma sustentável, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importantíssima emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR – PDT/BA



CD/15388.50502-16